



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Magister Ltda.		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Magister Ltda, nesta capital, e renova o reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, com validade retroativa a 01.01.2007, estendida até 31.12.2008, e dá outras providências.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 06286759-8	PARECER Nº: 0576/2007	APROVADO EM: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

I.1. Histórico

Em 07 de agosto de 2006 a Sra. Gláucia Pinheiro da Silva, diretora pedagógica do Centro Educacional Magister Ltda, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho.

Em 13 de outubro de 2006, a Secretaria Geral deste Conselho envia à instituição a Informação Técnica nº 0101/2006, da assessora técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional Ana Lúcia Tinôco Bessa, contendo uma série de treze providências que a instituição deve contemplar para dar prosseguimento à análise da solicitação de credenciamento da Instituição e de renovação do reconhecimento do curso educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho.

Em 19 de dezembro de 2006, a diretora pedagógica do Centro Educacional Magister Ltda, dá entrada neste Conselho na documentação comprobatória de atendimento às providências contidas na Informação Técnica nº 0101/2006.

Em 09 de fevereiro de 2007, a assessora técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional Ana Lúcia Tinôco Bessa conclui a análise documental do processo, considerando-o conforme.

Em 02 de abril de 2007 este Conselho recebe do especialista designado, o relatório de avaliação do curso Técnico em Segurança do Trabalho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0576/2007

Em 28 de maio de 2007 a diretora pedagógica do Centro Educacional Magister Ltda. dá entrada neste Conselho de documentação comprobatória de atendimento de parte das recomendações feitas pelo especialista.

Em 11 de junho de 2007, em reunião ordinária da Câmara de Educação Superior e Profissional, é designado o relator para o processo em apreço.

I.2. Documentação Apresentada

A documentação apresentada pelo Centro Educacional Magister Ltda, está organizada em 87 páginas.

Nessa documentação estão inclusas a análise técnica realizada pela Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação e a avaliação do curso realizada por especialista da área de Segurança do Trabalho.

Os documentos são os listados a seguir:

- requerimento da diretora pedagógica;
- declaração do Censo Escolar;
- Certidão Negativa junto a Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos junto à previdência;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Contrato Social;
- CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- Laudo Técnico;
- termos de convênios;
- convênios de cooperação;
- relatório de execução do curso;
- parecer de credenciamento;
- Plano de curso - volume anexo
- Regimento Escolar - volume anexo
- Projeto Pedagógico – volume anexo
- habilitação dos docentes – volume anexo



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0576/2007

A documentação do Centro Educacional Magister Ltda, atende as exigências documentais necessárias ao credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho.

I.3. Situação Legal

O Centro Educacional Magister Ltda, tem endereço nesta capital à rua General Bezerril nº 791, Centro. O seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ tem número 86.844.610/0001-97. A instituição encontra-se credenciada junto a este Conselho pelo Parecer nº 333/2004, com validade até 31.12.2006.

O plano do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho está cadastrado no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT sob o Número de Identificação Cadastral – NIC nº 23.001891/2007-82

A reanálise do processo em tela constatou que a instituição atendeu satisfatoriamente ao que contempla a legislação pertinente à educação profissional: Resolução CEC nº 413/2006; Parecer CNE/CEB Nº16/99; Resolução CNE/CEB nº 04/99; Decreto Federal nº 5.154/04 e a Lei nº 9.394/96 – LDB.

O corpo técnico-administrativo é composto pela diretora pedagógica senhora Gláucia Maria Pinheiro da Silva, registro nº 188, pela secretaria escolar a senhora Vânia Maria Pinheiro da Silva, registro nº 2815, e pela coordenação do curso o Professor Helder Lopes Aragão, Engenheiro Civil, com especialização em Engenharia Urbana.

O projeto pedagógico está estruturado com base na legislação em vigor apresentando justificativa e objetivos, áreas de abrangência, clientela, metodologia, acompanhamento e avaliação, cronograma de execução, certificação. Ressalte-se nos objetivos a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atitudes participativas, e assim diminuir o índice de reprovação e evasão.

O Regimento Escolar está elaborado de acordo com a LDB nº 9.394/1996 e Resolução CEC nº 0395/2005. Consta de quatro títulos, três capítulos, seções, subseções e cento e trinta artigos, parágrafos, alíneas e incisos. No processo encontra-se anexada a ata da congregação de professores lavrada com assinaturas dos membros dos corpos docente e técnico-administrativo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0576/2007

I.4. Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho

I.4.1. Organização Curricular:

A carga horária total do curso é de 1.320 horas, acrescidas de 600 horas de estágio supervisionado. A carga horária está distribuída em 3 módulos: Módulo I, com 400 horas; Módulo II, contemplando uma carga horária de 400 horas; Módulo III, com carga horária de 520 horas. O Estágio Supervisionado terá duração de 600 horas.

A instituição celebrou convênios de cooperação técnica para a realização de estágio supervisionado com as seguintes instituições: CIPA Segurança Ltda., Layout Construções Ltda., Petrobrás Distribuidora S/A e CIEE Centro de Integração Empresa – Escola.

I.4.2. Corpo Docente

O corpo docente é composto por oito graduados, sendo 01 licenciatura em Psicologia, 03 técnicos em Segurança do Trabalho, 01 Engenheiro Mecânico, 01 Agrônomo, 01 Pedagogo, 01 especialista em Segurança do Trabalho.

I.4.4. Avaliação do Especialista

A visita *in loco* foi realizada pelo Engenheiro Mecânico Jorge Luís de Lima Maciel, que possui mestrado em Segurança do Trabalho, com registro nº 10.056-D junto ao CREA.

As recomendações do especialista estão listadas a seguir:

- retirar do seu Plano de Curso as respectivas “Qualificações”, referendando exclusivamente a Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, pois os novos alunos ingressos (matriculados) no curso de Técnico em Segurança do Trabalho não compõem nova turma, mas juntam-se à turma já existente;
- formalizar junto ao Conselho Estadual de Educação a existência dos convênios de estágio supervisionado celebrados com outras empresas (Cascajú Agroindustrial S/A, Pé de Ferro Ltda etc., além das mencionadas no processo (CIPA Segurança Ltda, Layout Construções Ltda, Allservice Estágios, Vicunha Têxtil S/A, CIEE - Centro de Integração Empresa – Escola);



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0576/2007

- explicitar os instrumentos de planejamento, acompanhamento/ avaliação e cumprimento da carga horária referentes ao estágio supervisionado. Ratifica-se que o acompanhamento/ avaliação dos estágios em desenvolvimento, atualmente em “torno de dez”, está sendo realizado exclusivamente pelo próprio Coordenador de Estágio;
- revisar/melhorar/alterar o texto das apostilas atualizando o seu conteúdo às “realidades organizacionais”;
- implementar aulas práticas referentes às disciplinas: Técnica e Uso de Equipamentos de Medição, Primeiros Socorros, Higiene Industrial e Segurança Industrial;
- melhorar ambiente/estrutura física destinada à biblioteca: mobiliário, ambiente para leitura individual e, inclusive, circulação de ar externo;
- implementar sistema de controle que proporcione um eficiente acesso, empréstimo e reserva, otimizando as consultas ao acervo bibliográfico, pois quando da verificação *in loco* não foi apresentado nenhum instrumento que pudesse evidenciá-lo;
- adequar e renovar o acervo bibliográfico indicado para as disciplinas da organização curricular conforme mencionado no processo;
- adquirir “... *CD's com filmes, palestras sobre temas polêmicos para discussão em sala de aula*”, conforme proposto em sua “Programação de Objetivos e Metas”;
- incluir no Plano de Curso relação com as especificações e os respectivos quantitativos dos instrumentos de medições juntamente com o “manequim de primeiros socorros”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional, descritos na lei 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à Educação Profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 do Conselho Nacional de Educação e no Parecer CNE/CEB nº 16/1999 e nas Resoluções CEC nº 0395/2005 e CEC nº 413/2006 deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0576/2007

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEC, o relatório de avaliação do Engenheiro Jorge Luís de Lima Maciel e o cumprimento de parte das recomendações do especialista, o nosso voto é no sentido de que:

1. o Centro Educacional Magister Ltda. seja reconhecido junto a este Conselho para ofertar, em sua sede, curso profissional técnico de nível médio, até 31 de dezembro de 2008;
2. este reconhecimento tenha efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2007;
3. o reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pelo Centro Educacional Magister Ltda., seja renovado até 31 de dezembro de 2008 e tenha efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE